

EDITAL DE CADASTRO GERAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL PARA DISCENTES DOS CURSOS TÉCNICOS OFERTADOS NA EMUFPA E ETDUFPA/ESCOLAS TÉCNICAS VINCULADAS A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – EDITAL N° 04/2024/SAEST/UFPA RETIFICADO

A Universidade Federal do Pará (UFPA), por meio da Superintendência de Assistência Estudantil (SAEST), torna público o presente edital, em acordo com a Ação Orçamentária para Assistência Estudantil das Escolas Técnicas Vinculadas, Escola de Música da UFPA (EMUFPA) e Escola de Teatro e Dança da UFPA (ETDUFPA) que regulamenta o Cadastro Geral de Assistência Estudantil dos Cursos Técnicos (CADGEST/TÉCNICO) para acesso aos processos seletivos com vistas a contribuir para a permanência e êxito de discentes que se encontram prioritariamente em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Assistência Estudantil voltada para estudantes da educação profissional tem por finalidade fomentar as condições de acessibilidade, permanência e conclusão do curso de discentes regularmente matriculados (as) em cursos técnicos ofertados na modalidade presencial na Escola de Música (EMUFPA) e na Escola de Teatro e Dança (ETDUFPA) e que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou risco social.

Art. 2º. Este edital tem como finalidade regulamentar o processo de análise socioeconômica para composição do Cadastro Geral de Assistência Estudantil de discentes vinculados aos Cursos Técnicos (CADGEST/TÉCNICO), que se encontrem preferencialmente em situação de vulnerabilidade socioeconômica, visando a participação nos processos seletivos vinculados às ações e projetos de assistência e acessibilidade estudantil administrados pelas Escolas Técnicas e apoiados pela Superintendência de Assistência Estudantil (SAEST), no âmbito da UFPA.

Art. 3º. O (A) discente que perder o prazo de inscrição no CADGEST/TÉCNICO poderá realizá-la no período de abertura de inscrições posterior, contudo não poderá participar dos processos seletivos os quais os editais forem publicados em período anterior ou em curso da nova abertura de inscrições.

CAPÍTULO II – DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 4º. As ações de Assistência Estudantil voltadas para estudantes da educação profissional da UFPA estão alinhadas com as descrições expressas na Ação Orçamentária 2994 e visam contribuir para o acesso, permanência e bom desempenho do estudante em sua trajetória escolar.

Art. 5º. As ações de Assistência Estudantil voltadas para estudantes da educação profissional da UFPA são efetivadas por meio de auxílios financeiros, bolsas e serviços, os quais podem ser acessados por Editais e Instruções Normativas.

Art. 6º. Auxílios e serviços emergenciais poderão ser implementados em função de emergentes necessidades e das possibilidades orçamentárias institucionais.

Art. 7º. O quantitativo de auxílios previstos pelas Escolas Técnicas está condicionado à disponibilização financeira do orçamento da Assistência Estudantil para os Cursos Técnicos na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024.

CAPÍTULO III – DOS CONCEITOS NORTEADORES

Art. 8º. São conceitos norteadores deste edital:

I. **Grupo familiar:** é o conjunto de pessoas que vivem no mesmo domicílio na moradia de origem informado pelo (a) discente (a), mesmo residindo temporariamente distante da família – pai/mãe; padrasto/madrasta; cônjuge; companheiro (a); avó (ô); tio (a); cunhado (a); sogro (a); filho (a); primo (a); agregado (a), de qualquer idade.

II. **Renda familiar:** é o somatório da **renda bruta mensal** individual dos membros do grupo familiar. Os tipos de rendimentos que são contabilizados para o cálculo da renda familiar bruta mensal são: salários, proventos, pensões de qualquer natureza, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró- labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos recebidos do patrimônio (aluguel), renda mensal vitalícia e auxílio financeiro de terceiros.

III. **Renda per capita:** é o somatório dos rendimentos brutos mensais de todos os membros do grupo familiar dividido pelo número total de membros, independentemente da idade.

IV. **Discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica:** discente proveniente de grupo familiar com renda per capita de até um salário mínimo e meio vigente, que enfrenta dificuldades socioeconômicas para permanecer no curso técnico.

V. **Discente em situação de vulnerabilidade social:** discente em situação de “perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e/ou no acesso às políticas públicas” (PNAS, 2004, p.33).

VI. **Situação de Agravante de Vulnerabilidade – SAV:** são as situações identificadas por profissional vinculado (a) à SAEST/DAEST que indiquem violações de necessidades básicas, de direitos e de condição de risco pessoal e social, tais como:

a) Ocorrência de ausência de renda com precário ou nulo acesso aos serviços públicos (saúde, educação, transporte e assistência social);

b) Vínculos afetivos fragilizados de pertencimento social e relacionais, referentes a: gênero, étnico-racial, orientação sexual, deficiência, dentre outros;

c) Vínculo familiar e/ou comunitário rompido: decorrente de fatores relacionais e de pertencimentos referentes a marcadores sociais de gênero, orientação sexual, geracional e/ou violências;

d) Situações de: abandonos, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, situação de rua, exploração sexual, dentre outros, relacionados ao (a) discente e/ou algum membro de seu grupo familiar, situações que podem ocorrer tanto com vínculo familiar e/ou comunitário preservado e/ou rompido.

VII. **Pessoa com Deficiência:** pessoa que tem impedimento de longo prazo e permanente de natureza física, sensorial (surdo, cego, baixa visão, deficiência auditiva, monocular, surdo-cego, intelectual ou transtorno do Espectro Autista,) o qual em interação com uma ou mais barreiras pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

VIII. **População Tradicional:** aqueles pertencentes a grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (Decreto nº. 6.040/2007 – Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais)

IX. Situação de desemprego: representa a situação de toda a pessoa que não exerce atividade de trabalho remunerado formal ou informal.

X. Trabalhador autônomo formal e/ou informal: toda a pessoa que exerce atividade de trabalho remunerado por conta própria, sem vínculo empregatício.

XI. Moradia de origem: lugar onde está localizado o domicílio permanente/definitivo do (a) discente e demais membros do grupo familiar.

XII. Moradia atual: lugar onde o (a) discente passou a residir em caráter temporário, em virtude do ingresso no curso técnico.

Art. 9º. Estão excluídos do cálculo de renda familiar e per capita, que trata este edital, os seguintes rendimentos: Auxílios financeiros concedidos pela SAEST, Bolsa do Programa de Bolsa Permanência – PBP/MEC; Estágio Remunerado de Órgãos Governamentais e Não-Governamentais, Bolsa Estágio (Pró-reitoria de Administração – PROAD, Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, etc), Bolsa de Atividade Acadêmica (PROBOLSA, PROBAC, Monitoria, Programa de Educação Tutorial – PET, etc), Bolsa Verde, Bolsa Trabalho, Bolsa de Extensão (Programa Institucional de Bolsas de Extensão – PIBEX, Bolsa Conexão de Saberes, Programa Eixo Transversal, Programa Navega Saberes, etc), Bolsa de Iniciação Científica (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, etc), Auxílios de Programas de Transferências de Renda Federal, Estadual e/ou Municipal (Auxílio Emergencial, Auxílio Brasil, Programa de Renda Cidadã Bora Belém, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, etc), Programa Aprendiz Legal – Jovem Aprendiz, Programa Nacional de Inclusão do Jovem – PROJOVEM e Benefício de Prestação Continuada – BPC.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 10. Poderá participar do presente processo, objeto deste edital, o (a) discente que preencher cumulativamente as seguintes condições:

I. Estar regularmente ativo em curso técnico presencial, modalidade extensiva (regular) ou intensiva (intervalar), e cursando prioritariamente o primeiro curso técnico;

II. Ter preenchido o formulário de inscrição on-line no Sistema Gerencial de Assistência Estudantil (SIGAEST) disponível no site <https://sigaest.ufpa.br/sigaest/inicial.php>, declarando, dessa forma, interesse em participar do processo;

III. Ter apresentado, dentro dos prazos previstos neste edital, toda a documentação exigida;

IV. Prioritariamente comprovar renda per capita mensal de até (1,5) um salário mínimo e meio vigente.

§ 1º. Estão excluídos do que trata o inciso I os discentes ativos com status “ATIVO”, que possua pendente apenas o componente curricular obrigatório “Atividades Complementares” no histórico de integralização do SIGAA.

§ 2º. Apenas discentes dos cursos técnicos ofertados pela EMUFPA e pela ETUFPA podem realizar inscrição neste edital.

CAPÍTULO V – DAS ETAPAS DO PROCESSO E DO CRONOGRAMA

Art. 11. As etapas do processo de que trata este edital são:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

I. **Inscrição:** preenchimento do Questionário Socioeconômico on-line no SIGAEST, bem como o envio da documentação on-line via SIGAEST no período estabelecido em edital.

II. **Análise da Inscrição on-line e da documentação:** realizada pela Equipe Técnica das Escolas para análise da situação socioeconômica do (a) discente com base nos critérios estabelecidos neste edital.

III. **Resultado Preliminar:** divulgação do resultado da análise socioeconômica, que será disponibilizado no SIGAEST por meio do cadastro individual do (a) discente. O Resultado Preliminar poderá ser de:

- a) Deferido;
- b) Pendência
- c) Indeferido, sujeito a recurso.

IV. **Envio de Pendência:** envio, pelo (a) discente, de documentação e/ou informações faltantes na inscrição, exclusivamente via SIGAEST, quando obtido o Resultado Preliminar de cadastro em “PENDÊNCIA”.

V. **Recurso:** tem a finalidade de contestar o resultado preliminar de INDEFERIDO do cadastro e/ou enviar documentos e informações faltantes, e poderá ser impetrado, exclusivamente via SIGAEST e conforme o prazo estabelecido neste edital.

VI. **Resultado Final:** divulgação do resultado final da análise socioeconômica, que será disponibilizado no SIGAEST por meio do cadastro individual do (a) discente, não cabendo recurso.

§ 1º. As Escolas Técnicas, assim como a SAEST não realizarão prévia conferência da documentação dos (as) discentes.

§ 2º. Será de inteira responsabilidade do (a) discente (a) acompanhar todas as etapas do processo seletivo.

Art. 12. O cronograma com a terceira retificação seguirá as seguintes etapas e prazos:

ETAPA	PRAZO
1. Publicação do edital	08 de março de 2024
2. Período de inscrição <i>on-line</i> no SIGAEST	De 08 de março a 07 de abril de 2024
3. Período de análise socioeconômica	De 08 de março a 26 de abril de 2024
4. Visita domiciliar	A partir de 08 de março de 2024
5. Entrevista	A partir de 08 de março de 2024
6. Resultado Individual Preliminar	A partir de 29 de abril de 2024
7. Período para envio de Pendência	De 30 de abril a 03 de maio de 2024
8. Resultado da Análise de Pendência	A partir de 13 de maio de 2024
9. Período para envio de Recurso	De 14 e 21 de maio de 2024
10. Resultado Final	A partir de 27 de maio de 2024

CAPÍTULO VI – DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 13. Para realizar a inscrição no CADGEST/TÉCNICO, objeto deste edital, o (a) discente deverá realizar os seguintes procedimentos:

I. Acessar o Sistema Gerencial de Assistência Estudantil – SIGAEST, através do endereço eletrônico <https://sigaest.ufpa.br/sigaest/inicial.php>;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

- II. Acessar o seu cadastro no SIGAEST com CPF e senha cadastrada ou clicar no botão “Clique aqui para se cadastrar” para criar uma conta, caso não possua cadastro no sistema;
 - III. Acessar o quadro “**Cadastro Geral Técnico 2024**” na aba “Inscrições abertas” e iniciar inscrição;
 - IV. Responder ao Questionário Socioeconômico;
 - V. Anexar a documentação listada nos Anexos deste edital, de acordo com o grupo discente a qual pertença, referente às informações declaradas pelo próprio (a) discente e seu grupo familiar no Questionário Socioeconômico. A extensão/formato de arquivos permitido no SIGAEST é JPG com tamanho máximo de 500 kb;
 - VI. Concluir a inscrição e enviar para análise.
- § 1º. Em caso de dúvidas, consultar orientações em <https://www.sigaest.ufpa.br/sigaest/tutoriais.php>;
- § 2º. Em caso de erro no sistema, proceder com captura da tela (print) para efeitos de comprovação e enviar e-mail para saest-ti@ufpa.br;
- § 3º. Em caso de dúvidas adicionais, enviar e-mail para assistencia.etvartes@ufpa.br;
- § 4º. Nas Escolas Técnicas as dúvidas podem ser dirimidas na Coordenação Pedagógica da ETDUFPA e na Divisão de Serviço Social da EMUFPA.

CAPÍTULO VII – DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 14. No ato da inscrição no CADGEST/TÉCNICO, o (a) discente deverá anexar/enviar no SIGAEST a documentação listada no Anexo I a V deste edital de acordo com o grupo discente a qual pertença.

Art. 15. Não será permitido o envio de documentação por nenhum meio que não seja pela aba “**CADASTRO GERAL TÉCNICO 2024**” no SIGAEST durante e/ou após o período de inscrições, conforme o cronograma disposto no presente edital.

Art. 16. A SAEST não se responsabilizará por falhas ocorridas nos equipamentos utilizados pelos (as) discentes (as) que impossibilitem a transferência de dados e/ou documentos ou por falhas de conexão da Internet que impossibilitem o cumprimento das etapas do presente processo.

Art. 17. Em nenhuma hipótese será realizada a reabertura da inscrição após o envio da inscrição do (a) candidato (a) para análise no SIGAEST durante e/ou após o período de inscrições, conforme o cronograma disposto no presente edital.

Art. 18. Não será necessária a apresentação de documentação pessoal e/ou de renda autenticada em cartório no ato da inscrição de que trata este edital.

Art. 19. Se houver membro (s) do grupo familiar não alfabetizado (s), deverá (ão) apresentar o (s) documento (s) com o campo de assinatura conforme o documento de identificação com foto apresentado (impressão digital do dedo polegar ou sem assinatura).

CAPÍTULO VIII – DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Art. 20. A análise socioeconômica é condição para compor o CADGEST/TÉCNICO, que pretende conceder o acesso as ações e projetos das Escolas Técnicas que abrangem os auxílios financeiros, bolsas e serviços de assistência estudantil, desde que atendidas as condicionalidades previstas.

Art. 21. A análise socioeconômica tem como objetivo observar as condições socioeconômicas do (a) discente juntamente ao seu grupo familiar para constatação da pertinência de sua solicitação e definição do acesso às Ações de Assistência Estudantil.

Art. 22. A análise socioeconômica considerará como critérios relevantes, para cada grupo de pertencimento discente, os indicadores elencados nos Anexos VI a IX deste edital.

Art. 23. A análise socioeconômica do cadastro de cada candidato (a) será realizada através do SIGAEST, sendo essa a primeira fase da triagem.

§ 1º. A verificação da procedência e fidedignidade das informações prestadas no Questionário Socioeconômico será comparada às obtidas através das documentações enviadas, visitas domiciliares e/ou entrevistas.

§ 2º. O (a) discente (a) inscrito (a) que apresentar documentação incompleta terá o cadastro com resultado de “PENDÊNCIA” ou “INDEFERIDO”.

§ 3º. Se não houver coerência entre as informações apresentadas no Questionário Socioeconômico, documentos enviados, visita domiciliar e/ou entrevista, o cadastro terá o resultado de “PENDÊNCIA” ou “INDEFERIDO”.

Art. 24. Como subsídio (s) para a análise socioeconômica poderão ser realizadas as seguintes ações:

I. Visita Domiciliar: poderá ser realizada antes, durante ou após o período de análise socioeconômica do CADGEST/TÉCNICO, consistindo no deslocamento da Equipe Técnica até a moradia de origem ou atual do (a) discente participante do processo, com o objetivo de conhecer *in loco* a realidade socioeconômica familiar.

II. Entrevista: poderá ocorrer antes, durante ou após o período de análise socioeconômica do CADGEST/TÉCNICO e consiste na convocação do (a) discente ou familiar para realização de entrevista, tendo em vista a necessidade de prestar informações sobre situações específicas identificadas pela Equipe Técnica das Escolas Técnicas. A entrevista poderá ser realizada presencial ou remotamente por meio de plataformas digitais (vídeo chamada) e, neste último caso, o (a) discente (ou seu responsável legal) será comunicado (a) pelo e-mail cadastrado no SIGAEST com antecedência mínima de três (03) dias úteis.

III. Solicitação de documentação e/ou informações adicionais: poderão ser solicitadas através do SIGAEST documentação e/ou informações adicionais, não previstas neste edital, caso seja verificada a necessidade pela Equipe Técnica, com o objetivo de subsidiar a análise socioeconômica.

CAPÍTULO IX – DOS INDICADORES DE ANÁLISE SOCIOECONÔMICA E DA PONTUAÇÃO

Art. 25. Para a realização da análise socioeconômica serão considerados indicadores, pesos, valores de pontuações e procedimentos de classificação listados nos Anexos de VI a IX, conforme o grupo o qual o (a) discente se declare pertencente.

Art. 26. Os (As) discentes que submeterem o cadastro no CADGEST/TÉCNICO à análise socioeconômica e concluírem o processo obtendo o Resultado Final de cadastro DEFERIDO receberão uma pontuação individual, a qual poderá ser acessada através do SIGAEST.

Art. 27. A pontuação obtida pelo (a) discente no SIGAEST oriunda das informações prestadas no ato da realização do cadastro poderá ser alterada na análise socioeconômica, conforme o que for observado pela Equipe Técnica das Escolas Técnicas, com base nas informações prestadas no cadastro e comprovação documental apresentada pelo (a) discente, de acordo com os critérios e indicadores estabelecidos neste edital.

Art. 28. A pontuação de todos (as) os (as) discentes com cadastro **DEFERIDO** no CADGEST/TÉCNICO terá como base o edital de CADGEST/TÉCNICO vigente de modo a manter a equivalência das pontuações.

Art. 29. A pontuação referente à Renda Familiar Per Capita (RFPC) para os grupos de discentes constantes neste edital será definida conforme a tabela a seguir:

Renda Familiar Per Capita	Pontuação	Renda Familiar Per Capita	Pontuação
0,01 a 96,00	22	1.059,11 a 1.155,11	11
96,01 a 192,01	21	1.155,12 a 1.251,12	10
192,02 a 288,02	20	1.251,13 a 1.347,13	9
288,03 a 385,03	19	1.347,14 a 1.444,14	8
385,04 a 481,04	18	1.444,15 a 1.540,15	7
481,05 a 577,05	17	1.540,16 a 1.636,16	6
577,06 a 673,06	16	1.636,17 a 1.733,17	5
673,07 a 770,07	15	1.733,18 a 1.829,18	4
770,08 a 866,54	14	1.829,19 a 1.925,19	3
866,09 a 962,09	13	1.925,20 a 2.021,20	2
962,10 a 1.059,10	12	2.021,21 a 2.118,00	1

CAPÍTULO X – DO RESULTADO DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Art. 30. O resultado ocorrerá após a realização da análise socioeconômica, observando que serão utilizados indicadores específicos conforme cada grupo discente.

Art. 31. O Resultado Preliminar da análise socioeconômica do CADGEST/TÉCNICO será disponibilizado no SIGAEST por meio do cadastro individual do (a) discente e poderá ser de:

- I. Deferido;
- II. Pendência;
- III. Indeferido.

§ 1º. Terá considerado o cadastro **“DEFERIDO”** a participar dos processos seletivos regidos por editais específicos e instruções normativas das Escolas Técnicas, o (a) discente que preencher o Questionário Socioeconômico de forma completa e enviar/anexar toda a documentação obrigatória exigida, coerentemente, dentro dos critérios estabelecidos neste edital.

§ 2º. Terá considerado (a) cadastro em **“PENDÊNCIA”** o (a) discente que:

- a) Preencher o Questionário Socioeconômico de forma incoerente e/ou parcialmente incompleta.
- b) Enviar/anexar documentação incompleta, de acordo com a documentação obrigatória prevista nos anexos deste edital conforme o grupo discente a qual declarar-se pertencente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

- c) Apresentar informações e/ou documentação contraditórias/incoerentes.
 - d) Não enviar/anexar declarações devidamente datadas (dia, mês e ano) e assinadas pelos (as) declarantes de acordo com as assinaturas constantes nos documentos de identificação (não serão aceitas assinaturas digitalizadas, digitadas, recortadas, coladas).
 - e) Enviar/anexar documentação ilegível, rasurada, desatualizada ou com qualquer tipo de falha.
 - f) Informar endereço residencial incompleto ou incorreto, inviabilizando a localização da residência.
- § 3º.** Terá considerado (a) o cadastro “INDEFERIDO” o (a) discente que:
- a) Não preencher o Questionário Socioeconômico ou preenchê-lo de forma incompleta.
 - b) Não enviar/anexar o mínimo de três documentos exigidos em edital (identificação pessoal, renda e moradia).
 - c) Não sanar a Pendência nos prazos estabelecidos.
 - d) Não sanar todos os itens apontados no parecer da Pendência dentro dos prazos estabelecidos.
 - e) Não atender por duas vezes as convocações da SAEST/Escolas Técnicas.
 - f) Omitir ou prestar informações inconsistentes, inverídicas e/ou divergentes.
 - g) Não receber ou atender, bem como qualquer outro membro do grupo familiar, a Equipe Técnica das Escolas Técnicas durante a Visita Domiciliar.
 - h) Não atender aos prazos e requisitos estabelecidos neste edital.
 - i) Houver integralizado, trancado, cancelado ou concluído o curso técnico.

CAPÍTULO XI – DOS RECURSOS

Art. 32. Caso o (a) discente obtenha o resultado de cadastro INDEFERIDO após a análise socioeconômica, poderá interpor Recurso no período estabelecido no cronograma deste edital.

§ 1º. O Recurso deverá ser impetrado pelo (a) discente uma (01) única vez, exclusivamente via SIGAEST.

§ 2º. Os procedimentos para o envio de Recurso, são:

- a) Acessar o SIGAEST através do endereço <https://sigaest.ufpa.br/sigaest/inicial.php>;
- b) Acessar a conta no SIGAEST com CPF e senha;
- c) Clicar na aba "MINHAS INSCRIÇÕES";
- d) Clicar em "ACOMPANHAR" no quadro do "CADASTRO GERAL TÉCNICO 2024";
- e) Clicar no botão " CLIQUE AQUI PARA ENVIAR RECURSO";
- f) Inserir o texto do Recurso, atentando para o (s) motivo (s) da inaptidão do cadastro elencados no parecer do Resultado Preliminar, e anexar a documentação pertinente se for o caso;
- g) Clicar em "Enviar Recurso".

§ 3º. Não será aceito o envio de Recurso e/ou qualquer tipo de documentação por e-mail, correio, presencialmente ou qualquer outra forma que não seja por meio do SIGAEST no prazo estabelecido neste edital.

§ 4º. Será permitido o envio de documento (s) no período de Recurso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 33. Os Recursos serão analisados pela equipe técnica das escolas técnicas.

Art. 34. Na etapa de envio de Recurso poderá ser realizada entrevista e/ou visita domiciliar.

CAPÍTULO XII – DA VALIDADE E ATUALIZAÇÃO DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Art. 35. A validade da análise socioeconômica será de até 02 (dois) anos, a contar do resultado da publicação do resultado final do processo de CADGEST/TÉCNICO no qual realizou a inscrição, e será monitorada pela equipe técnica das escolas.

Art. 36. O processo de atualização da análise socioeconômica consiste na atualização do Questionário Socioeconômico, no envio/anexação dos documentos obrigatórios no SIGAEST, conforme as novas informações prestadas, no acompanhamento das demais etapas do processo, conforme previsto neste edital.

Art. 37. A solicitação de atualização da análise socioeconômica é obrigatória e deverá ocorrer por iniciativa do (a) discente, conforme a seguir:

§ 1º. No período de validade da análise socioeconômica do CADGEST/TÉCNICO nos casos de mudanças nas rendas familiar e per capita e/ou na composição do grupo familiar, bem como quaisquer outras mudanças que possam ocasionar alteração na pontuação obtida pelo (a) discente, conforme os indicadores previstos em edital.

§ 2º. Em até três (03) meses antes da finalização da validade da análise socioeconômica do CADGEST/TÉCNICO, conforme o Art. 35.

Art. 38. A solicitação de atualização da análise socioeconômica é obrigatória e deverá ocorrer por iniciativa do (a) discente, conforme a seguir:

§ 1º. No período de validade da análise socioeconômica do CADGEST/TÉCNICO nos casos de mudanças nas rendas familiar e per capita e/ou na composição do grupo familiar, bem como quaisquer outras mudanças que possam ocasionar alteração na pontuação obtida pelo (a) discente, conforme os indicadores previstos em edital.

§ 2º. Em até três (03) meses antes da finalização da validade da análise socioeconômica do CADGEST/TÉCNICO.

Art. 39. Após expirado o prazo de validade da análise socioeconômica no CADGEST/TÉCNICO, conforme disposto no Art. 35, e não tendo o (a) discente realizado a solicitação de atualização da análise socioeconômica, este deverá aguardar o próximo período de abertura de inscrições e realizar um novo cadastro.

Art. 40. O (a) discente assistido (a) por auxílio (s) financeiro (s) que não solicitar a atualização da análise socioeconômica em tempo hábil, conforme o prazo de validade disposto no Art. 36, terá a concessão **do (s) auxílio (s) encerrada**, bem como não poderá acessar as ações, projetos e serviços de assistência estudantil das escolas técnicas.

CAPÍTULO XIII – DAS OBRIGAÇÕES DOS (AS) CANDIDATOS (AS)

Art. 41. É obrigação do (a) candidato (a) que se submeter a este processo, dentre outras dispostas neste edital:

I. Manter-se matriculado e frequente no curso técnico;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

- II. Acompanhar todas as etapas do processo objeto deste edital;
- III. Manter atualizadas as informações de: dados pessoais, moradia de origem e atual (informando endereço residencial completo e correto, viabilizando a localização da residência), dados familiares, dados financeiros, dados acadêmicos, contatos telefônicos e e-mail cadastrados no SIGAEST;
- IV. Em casos de alterações/mudanças na composição familiar e/ou situação socioeconômica familiar, o (a) candidato (a) deverá informar as Escolas Técnicas e realizar a solicitação de atualização do CADGEST/TÉCNICO, dentro dos prazos estabelecidos neste edital;
- V. Atender as convocações das Escolas Técnicas, públicas e/ou individuais;
- VI. Receber/Atender a Equipe Técnica das Escolas Técnicas no ato da visita domiciliar.

Art. 42. A participação do (a) discente inscrito (a) neste processo para composição do CADGEST/TÉCNICO consiste na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e das normas e resoluções vigentes na UFPA, sobre os quais não poderá alegar desconhecimento.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Os (As) discentes desligados (as) das ações e projetos de Assistência Estudantil da UFPA, por motivo de fraude e/ou omissão de informações, terão garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 44. Os resultados serão divulgados no site www.saest.ufpa.br em datas e prazos estabelecidos no cronograma, conforme expresso no art. 12 deste edital.

Art. 45. As escolas técnicas reservam-se o direito de realizar sindicância sobre as informações prestadas, bem como rever, a qualquer momento, a análise socioeconômica, mediante comprovada má fé nas informações apresentadas.

Art. 46. A omissão ou falsidade de informações e/ou documento (s) pertinentes à solicitação resultará em exclusão do (a) discente do Cadastro Geral de Assistência Estudantil de Cursos Técnicos, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com o Art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940), que define como crime: “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”.

Art. 47. Em caso de denúncia sobre irregularidade no processo, desde que constatada a veracidade, se o (a) discente for beneficiário (a) de algum tipo de auxílio financeiro, ações e/ou projetos, estes poderão ser suspensos (s) ou cancelados (s).

Art. 48. As informações adicionais poderão ser obtidas nas Escolas Técnicas EMUFPA e ETDUFPA ou por meio do e-mail: assistencia.etvartes@ufpa.br.

Art. 49. Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos, em primeira instância, pela Equipe Técnica das Escolas Técnicas.

Art. 50. A inclusão nas Ações de Assistência Estudantil das Escolas Técnicas é pessoal, temporária e intransferível.

Art. 51. Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Belém, 13 de maio de 2024

Iara Regina da Silva Souza
Diretora da ETDUFPA
Portaria nº 4944/2022

Carlos Augusto Vasconcelos Pires
Diretor da EMUFPA
Portaria Nº 2578/2020

Ronaldo Marcos de Lima Araujo
Superintendente de Assistência Estudantil
Portaria 1929/2019



Emitido em 13/05/2024

EDITAL N° 3/2024 - ICA (11.31)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 13/05/2024 10:31)
CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS PIRES
DIRETOR(A) DE ESCOLA - TITULAR
EMUFPA (11.00.00.04)
Matrícula: ####343#9

(Assinado digitalmente em 13/05/2024 10:41)
IARA REGINA DA SILVA SOUZA
DIRETOR(A) DE ESCOLA - TITULAR
ETDUFPA (11.31.06)
Matrícula: ####253#5

(Assinado digitalmente em 13/05/2024 10:50)
RONALDO MARCOS DE LIMA ARAUJO
SUPERINTENDENTE - TITULAR
SAEST (11.88)
Matrícula: ####527#6

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpa.br/documentos/> informando seu número: **3**, ano: **2024**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **13/05/2024** e o código de verificação: **7558e5f866**